TOTAL GERAL DA DESPESA Cr$ 3.472.000.000

ARTIGO 4º :- O Poder Executivo fica autorizado a:-

a - realizar operações de créditos por antecipação da Receita até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) da Receita Prevista nos termos do artigo 67 da Emenda Constitucional 01/69.

b- Abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do Orçamento da Despesas nos termos do Art. 7º da Lei nº 4.320/64.

ARTIGO 5º :- Esta Lei entrará em vigor à partir de 1º de Janeiro de 1.984, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.-.-.-

ARTIGO 3º :- As despesas de Capital Programados nos recursos considerados disponíveis, à vista da previsão da despesa, cobrar-se-ão, na seguinte forma:-

A - POR FUNÇÕES	1.984	1.985	1986	TOTAL
01-Legislativa	800.000	1.200.000	1.800.000	3.800.000
03-Adm. Planejamento	202.590.000	303.885.000	455.827.500	962.302.500
04-Agricultura	300.000	450.000	675.000	1.425.000
08-Educ. e Cultura	4.700.000	7.050.000	10.575.000	22.325.000
10-Habitação e Urb.	34.250.000	51.373.000	77.062.500	162.687.500
10-Habit.e Urb,-Fundo Esp.Progr.Apoio à Pavimentação	50.000.000	75.000.000	112.500.000	237.500.000
11-Ind.Com. e Serv.	90.000.000	135.000.000	202.500.000	427.500.000
13-Saúde e Saneam.	1.500.000	2.250.000	3.375.000	7.125.000
15-Ass.e Previd.	2.100,000	3.150.000	4.725.000	9.975.000
16-Transporte	43.500.000	65.250.000	97.875.000	206.625.000
TOTAIS	429.740.000	644.610.000	966.915.000	2.041.265.000

ARTIGO 4º :- Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo em decorrencias da alteração da receita serem criadas novas e suprimidas ou reformulados projetos constantes dos anexos nesta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO :- As importâncias referentes aos exercícios de 1.985 a 1.986 estimados a preços de 1.983 serão corrigidos monetariamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes àqueles exercícios.

ARTIGO 5º :- Esta Lei entrará em vigor dia 1º de Janeiro/1.984, data em que serão revogadas as disposições em contrario.

Nº 047

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.-.-.-